



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. _____
FOLHA 02
ASS. [assinatura]
SÃO SEBASTIÃO
SP - BRASIL

Ofício nº 0082/2022 – GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 57/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº 1802
DATA 01 / 07 / 22
HORÁRIO 12 50
VISTO [assinatura]

São Sebastião, 14 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 57/2022, de autoria do Vereador Mauricio Bardusco Silva, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

No que se refere ao Projeto de lei é formalmente inconstitucional, ante a patente invasão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como evidente afronta aos postulados da reserva da administração e separação dos poderes, conforme se nota em seus artigos 1º, 2º e parágrafo único é criada atribuição administrativa aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Posto isso, independente da adequação constitucional, com fulcro no artigo 30, I, os vícios apontados afrontam a Lei Orgânica do Município, artigo 41, II. Ademais, aplicável por simetria, aponta-se a questão da invasão de competência do Poder Executivo em sua organização administrativa, no artigo 61, paragrafo 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Nesta toada, aponta-se também afronta aos princípios da reserva da administração e separação de poderes, como consta ao artigo 2º da Constituição Federal, bem como ao artigo 47, inciso XIX, alínea "a", da Constituição Federal.

Entretanto, independentemente do esforço legislativo de caráter louvável no tocante a sua constitucionalidade material, resta prejudicada a juridicidade do Projeto de Lei frente aos apontamentos de evidente vício formal.

Ressalta-se ainda que sobre a desburocratização do processo administrativo a nível Municipal (consoante à Lei Federal nº 13.726/2018, o Projeto de Lei em tela mostra-se inócuo, uma vez que a Lei Federal citada já dispõe sobre "{....} atos e procedimentos administrativos {...} do Município





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 03

ASS.: *[assinatura]*

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

{...}", e que notadamente ao seu artigo 3º, inciso II, dispõe de norma aplicável aos municípios contendo o exato objeto do presente Projeto de Lei.

Ademais, do ponto de vista material, saliente-se que o tema do presente Projeto de Lei já é regulado pela Lei Nacional de Desburocratização.

Dessa forma, ante a legislação, resta evidente o vício do referido Projeto de Lei, do ponto de vista formal.

Diante do exposto, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 57/2022, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

